



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

### PROJETO DE LEI Nº /2025

**EMENTA: “ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.723, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES”.**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei nº 1.723, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** *O benefício mencionado nesta Lei será concedido mensalmente, através de auxílio alimentação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).*

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.723/2023.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios da administração municipal, consignados nas dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 03 de abril de 2025.

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

A EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

**SR. ADILSON REGGIANI**

### MENSAGEM Nº /2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.723, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES”**.

O presente Projeto de Lei visa atender às crescentes necessidades e desafios econômicos enfrentados pelos nossos colaboradores. O atual cenário inflacionário tem gerado um impacto significativo no poder de compra do ticket alimentação, resultando em uma diminuição no valor real que pode ser utilizado para a aquisição de alimentos. O aumento sugerido reflete a necessidade urgente de garantir que nossos servidores possam continuar a adquirir uma alimentação adequada, equilibrada e saudável, conforme os custos atuais dos produtos e serviços alimentícios.

Destaco que, desde 2019 o valor não é alterado, foi estabelecido o valor de R\$ 300,00 como o valor mensal do ticket alimentação. No entanto, é importante ressaltar que, desde então, houve um aumento expressivo nos preços dos alimentos e itens básicos, o que tornou este valor insuficiente para atender às necessidades alimentares de nossos servidores. Portanto, a revisão para R\$ 400,00 se faz necessária para acompanhar o aumento constante nos custos e garantir que nossos colaboradores possam atender às suas necessidades nutricionais sem comprometer seu orçamento familiar.

Adicionalmente, vale destacar que o valor de R\$ 400,00 já foi estabelecido pelo Poder Legislativo, conforme a Lei Nº 1713, de 21 de setembro de 2023, que institui este valor para os servidores daquela Casa Legislativa. A proposta de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

---

reajuste de nosso ticket alimentação busca alinhar-se a esse valor, garantindo igualdade de tratamento entre os servidores da Câmara e da Prefeitura, e atendendo à necessidade de atualização dos benefícios concedidos aos nossos colaboradores.

A concessão desse reajuste não só ajudará a melhorar a qualidade de vida de nossos servidores, mas também representará uma valorização direta de seu bem-estar. Servidores motivados, com melhores condições para se alimentar adequadamente, resultam em um ambiente de trabalho mais produtivo e saudável, refletindo positivamente nos resultados da entidade. Esse ajuste, além de ser uma medida justa e necessária, é também um reconhecimento do empenho e dedicação dos servidores municipais.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**